



Relatório de Instrução Processual Mínima
PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS

Fundamentação:

Reconhecimento de dívida: art.37 da Lei nº7.320/1964

Ajuste de Contas: art.Arts. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e 149 da Lei 14.133/2021, combinados com o art. 60 da Lei 4.320/64

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Ação	Prazo máximo de tramitação	OBSERVAÇÃO
ATENÇÃO: Conforme precedente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a utilização de Termo de Reconhecimento de Dívida como prática usual da Administração, tomando serviços sem cobertura contratual de forma recorrente e excessiva, afronta o pressuposto para a regularidade dos termos desta espécie, que é a excepcionalidade da situação, revelando culpa grave por parte do gestor, que incorre assim em erro grosseiro pela inobservância às normas legais (Acórdão nº 110081/2023-PLENV).				
Os procedimentos e elementos abaixo listados deverão compor a formalização e instrução do processo				
1	Junta-se aos autos Documento Fiscal devidamente atestado e com a devida comprovação dos serviços prestados ou bens entregues, atesto, relatório, medição, ordem de serviço, recibos, registros ou documentos equivalentes.	Órgão Gestor (Fiscal/Gestor do contrato)	10 (dez) dias úteis	
2	Junta-se certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.			
3	Junta-se cópia do contrato/renovações/apostilamentos ou Ata de Registro de Preços para fins de conferência dos valores apresentados, constando ainda informação quanto à possível existência de empenho anulado. Na ausência dos instrumentos citados, juntar Nota de Empenho.			
4	Justificativa para anulação do respectivo empenho, se for o caso.			
5	Junta-se relatório circunstanciado dos fatos que deram origem à obrigação, contendo: descrição da origem da dívida, justificativa para o procedimento instaurado de reconhecimento de Dívida/Ajuste de Contas, fundamentação legal, identificação do período que ocorreu a prestação dos serviços ou fornecimento, valor devido, justificativa da ausência do pagamento na ocasião do fato gerador, programa de trabalho para a execução da despesa. Bem como apresente esclarecimentos quanto as medidas adotadas para fins de elisão do procedimento de reconhecimento de dívida/Ajuste de Contas.			
6	Conferência sistêmica da despesa, mediante consulta aos registros contábeis e financeiros, ratificando que o respectivo valor não foi efetivamente quitado em períodos anteriores, com a juntada ainda do Razão Contábil do credor, abrangendo os períodos pertinentes, de modo a comprovar a inexistência de pagamento anterior e prevenir eventual duplicidade de pagamento.	Secretaria de Fazenda	02(dois) dias úteis	
7	Junta-se manifestação do Ordenador da Despesa para o prosseguimento e providências de pagamento ao credor, bem como para identificação da unidade/agente responsável pelo ocorrido e apuração de responsabilidade.	Órgão Gestor	02(dois) dias úteis	
8	Emissão de NAD- Nota de Autorização da Despesa			
9	Declaração do Gestor do gestor de cumprimento dos procedimentos formais e legais, na forma do modelo que segue anexo.			
10	Emissão de Parecer Jurídico	Procuradoria-Geral	05(cinco) dias úteis	
11	Reserva Orçamentária	Secretaria de Fazenda	02(dois) dias úteis	
12	Emissão de Nota de Empenho	Secretaria de Fazenda	02(dois) dias úteis	No caso da Secretaria de Saúde, o procedimento se dará no próprio órgão.
13	Emissão e publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida/Ajuste de Contas, observados os dispositivos do Decreto Municipal n.2495/2023	Procuradoria-Geral	05(cinco) dias úteis	
14	Autorização de Pagamento (Anexo XVI)	Órgão Gestor	02(dois) dias úteis	
15	Liquidação da Despesa	Secretaria de Fazenda	02(dois) dias úteis	
16	Pagamento		Observada a Ordem Cronológica de pagamento	
17	Arquivamento eletrônico	Órgão Gestor	02(dois) dias úteis	

Observação: Todos os procedimentos deverão ser pautados neste Relatório de Instrução Processual Mínima e nas orientações fornecidas pela Procuradoria-Geral do Município as quais acampanham este relatório.